

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 791399/2010

Recorrente: Maze Madeireira Zeni Ltda

Auto de Infração n. 126071, de 13/10/2010.

Relator - Douglas Camargo de Anunciação - OAB.

Advogada - Daiane Dambros Schimidt - OAB/MT n. 11.765.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 217/19

EMENTA. Auto de Infração n. 126071, de 13/10/2010. Por deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, conforme notificação n. 112134, de 12/06/2008. Auto de Inspeção n. 138629, de 11/05/2010. Relatório Técnico n. 053/10/DUD/JUÍNA/SEMA. Decisão Administrativa n. 030/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 126071, arbitrando a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente que seja reformada a Decisão Administrativa n. 030/SUNOR/SEMA/2017 para que seja declarada a nulidade do Auto de Infração n. 126071 de 13/10/2010 e decisão administrativa homologada em 06/02/2017, determinando assim, o arquivamento do processo administrativo n. 791399/2010 com as devidas baixas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto do relator, com a complementação do voto apresentado oralmente pela representante da FECOMÉRCIO, no sentido de acolher a prescrição intercorrente e declarada em sede de preliminar, nos termos dos pedidos do recurso interposto, reconhecendo a prescrição intercorrente, das fls. 18 (24/11/2010) até as fls. 33 (20/12/2013), com a consequente extinção do auto de infração n. 126071 e arquivamento do processo administrativo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC;

Zélia Relia R. Carvalho

Representante da FECOMÉRCIO:

Mateus Brun de Souza

Representante do FÉ e VIDA:

Maria Jéssica B. L.da Matta

Representante do ICV;

Ana Carolina Benzi Bastos

Representante da FASE.

Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 48a14116